



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 15.098.422/0001-19

("Classe")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade Administradora do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 15.098.422/0001-19 ("Fundo"), convocou os cotistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Matérias objeto de deliberações:

- I. Aprovar a substituição, a partir da abertura dos mercados em data a ser informada pela Administradora no termo de apuração da presente Consulta Formal, da atual Administradora pela Inter DTVM, acima qualificada ("Nova Administradora"), para assumir as funções de administração fiduciária, gestão e escrituração da Classe, de acordo com as premissas previstas no termo de apuração da Consulta Formal.
Ficam estabelecidas, a seguir, as responsabilidades atribuídas à Administradora e ao Nova Administradora, conforme os termos da deliberação ora aprovada:
 - a) a BTG Pactual DTVM permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data-Base a ser informada no termo de apuração, inclusive, permanecendo, responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.
 - b) a BTG Pactual DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo a Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora da Classe.
 - c) a Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.
 - d) A Nova Administradora deverá promover a alteração da representação legal da Classe no Auto de Infração em até 05 (cinco) dias úteis após a transferência;

- e) ficam aprovados todos os atos de administração da Classe praticados pela BTG Pactual DTVM até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para a Nova Administradora.
 - f) As principais alterações do Regulamento foram apresentadas pela Nova Administradora aos Cotistas. A Nova Administradora disponibilizará, em momento oportuno, a nova minuta do Regulamento e, caso necessário, os Cotistas poderão retificar as alterações propostas.
- II. Deliberar, a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pela Nova Administradora, ou instituição(ões) por ele indicada(s) e/ou contratada(s).

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe que os investidores deliberem livremente sobre a pauta, tomando a decisão que melhor atenda aos seus interesses e aos do Fundo.

Dessa forma, a Administradora se abstém de apresentar qualquer recomendação formal acerca da pauta em deliberação.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora do

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA